MONGÓLIA

Cães e Gatos

É aceite o **Passaporte de Animal de Companhia da União Europeia** para a entrada de **cães e gatos** desde que no mesmo esteja **averbada informação** sobre:

- Identificação com microchip (em data anterior ou simultânea à vacinação contra a raiva);

- Vacinação contra a raiva válida, que só pode ter lugar a partir das 12 semanas de idade, e decorreram pelo menos 21 dias desde a primeira vacinação (primovacinação) e no caso de uma revacinação (reforço) foi efetuada cumprindo os prazos indicados na documentação do animal. Caso contrário a vacinação a conferir ao animal deve ser considerada como uma primeira vacina.

Não obstante, é necessária a validação oficial do Passaporte (**colocação de carimbo e assinatura oficiais**) nas **DSAVR/RA**.

O eventual regresso à União Europeia implica:
(aceda aos links preferencialmente através do Google Chrome)

- Identificação do animal com microchip (efetuada em data anterior ou simultânea à vacinação contra a raiva);

- Vacinação contra a raiva válida, que só pode ter lugar a partir das 12 semanas de idade **e,**
Se tiverem **decorrido pelo menos 21 dias** desde a finalização do protocolo de vacinação requerido pelo fabricante **para a primeira vacina** (primovacinação) **ou** se a **revacinação** (reforço) foi efetuada cumprindo os prazos preconizados pelo fabricante **(anualmente ou não, conforme indicado nas especificações técnicas da vacina escolhida)**, caso contrário a vacinação a conferir ao animal deve ser considerada como uma primeira vacina;

- A emissão de um certificado sanitário que corresponda ao modelo comunitariamente previsto, validado pela autoridade oficial competente do país de origem. Este certificado é válido por 10 dias a contar da data de emissão até à data em que é efetuado o controlo do animal no Ponto de Entrada dos Viajantes. No caso de transporte marítimo este prazo pode ser alargado considerando o tempo da viagem.
Um passaporte emitido na UE antes da saída do animal para um país fora da UE, onde foram registadas as condições sanitárias previstas na legislação, é válido no regresso à UE em substituição do certificado sanitário, se não houver alteração dessas condições sanitárias (identificação/vacinação/revacinação contra a raiva/titulação de anticorpos da raiva) que alterem assim a informação que consta no passaporte.

- A efetuação de um aviso de chegada para o controlo obrigatório do(s) animal(ais). Veja como fazer.

- É exigida a efetuação de uma análise de sangue para verificação do número de anticorpos suficientes relativamente à raiva, realizada em laboratórios aprovados pela UE, pelo menos 30 dias após a vacinação contra a raiva*.
***Entenda-se esta vacinação como uma primo-vacinação, não sendo aplicável o período de espera de pelo menos 30 dias numa revacinação efetuada dentro do período de validade da vacinação anterior.**
É necessário também o cumprimento de um período de 3 meses até circulação do animal para Portugal, a contar da data da colheita de sangue para a análise atrás referida.

06-06-2025